



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.217/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO NO
ENTORNO DE FERROVIA NO MUNÍCIPIO
DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - As ferrovias que cruzam o município de Cariacica deverão proteger os munícipes na faixa de domínio de suas atividades.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata o caput deste artigo, as ferrovias deverão, no âmbito do Município de Cariacica:

- I** - sinalizar o tráfego de máquinas sobre os trilhos e o perigo da malha ferroviária;
- II** - instalar, sinalizar e manter o funcionamento de cancelas nas travessias com passagem em nível nos cruzamentos com vias públicas;
- III** - manter manutenção e conservação periódica não superior a 60 (sessenta) dias de toda extensão de linha férrea no Município, tais como: limpeza de detritos, capina e roçagem na sua faixa de domínio.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei, acarretará à Ferrovia infratora a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada fato gerador, valor este que será duplicado em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilizações cíveis e criminais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.217/2021

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de Setembro de 2021.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente**